



Prefeitura Municipal de São João das
Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



OFÍCIO Nº: 123/2019

ASSUNTO : ENCAMINHA PROJETO DE LEI

DATA: SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, 12 DE ABRIL DE 2019

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 16 04 2019
Silene da S. Soares
Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 – LDO**.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MANOEL PAIXÃO FLORES
Presidente da Câmara de Vereadores
São João das Missões – Minas Gerais

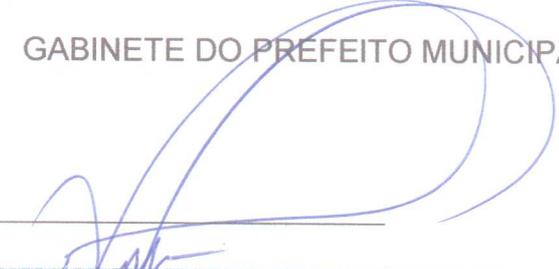
resultado nominal e primário, e montante da dívida pública para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como define também o anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2020.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país extraídos de fontes oficiais¹. Foram considerados para o exercício de 2019 a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,89%, a taxa de Juros em 6,50% e câmbio em R\$/US\$3,70, enquanto que para o exercício de 2020 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,78%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,00%, a taxa de Juros em 7,50% e câmbio em R\$/US\$3,75, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nesse contexto, vale ressaltar que apesar do otimismo com a recuperação da economia brasileira, os entes federativos convivem com índices de frustração de receitas, que comprometem, sobremaneira, a gestão administrativa. E o município é o ente federado mais prejudicado, considerando que é o menos favorecido na partilha de recursos e o responsável por oferecer um conjunto significativo de obras e serviços para atendimento das demandas da sociedade, além de estar sofrendo confiscos indevidos por parte do governo estadual.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres Edis a sua aprovação. Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, São João das Missões 12 de abril de 2019.



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é peça fundamental e indispensável para a Administração Pública, na medida em que tem por finalidade nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 544/2019.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de São João das Missões relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades

em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2020 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11º - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12º - Na fixação das despesas para o exercício de 2020, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13º – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14º - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15º - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18º - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de

carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita,

somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse

Imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27º - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à

participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

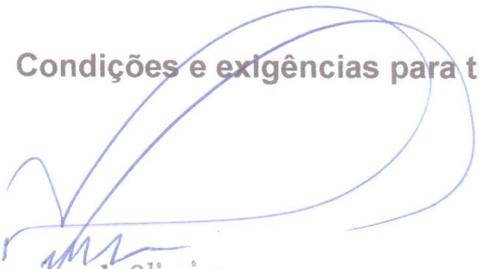
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 32º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38º - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39º – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de

desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42º - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

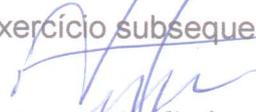
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

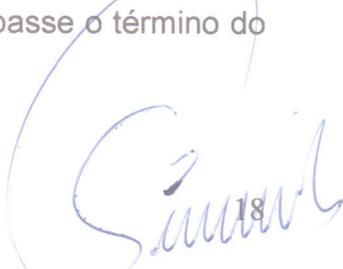
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


18

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45º – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48º - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49º - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06

de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da

obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São João das
Missões – MG



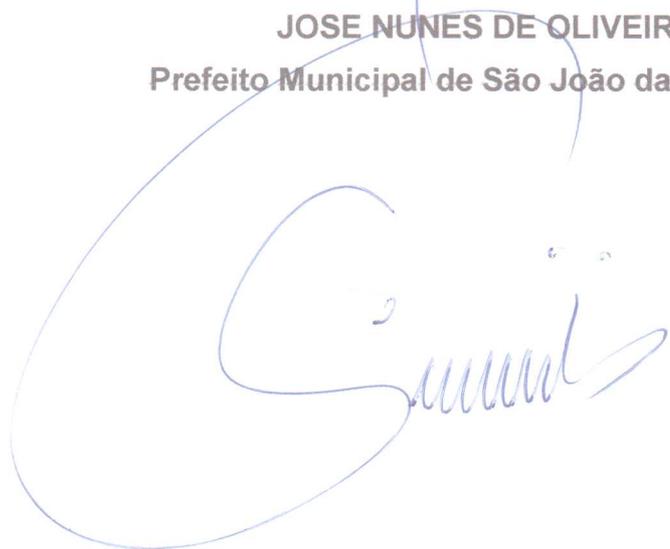
CNPJ: 01.612.486/0001-81

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, São João das Missões, 12
de abril de 2019.



JOSE NUNES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de São João das Missões





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art. 4º, §1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|--------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB (a X 100) (PIB X 1000) | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB (b X 100) (PIB X 1000) | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB (c X 100) (PIB X 1000) |
| Receita Total | 38.200.000,00 | 36.730.769,23 | -- | 40.866.000,00 | 37.926.682,13 | -- | 43.727.000,00 | 39.217.040,36 | -- |
| Receitas Primárias(I) | 37.713.000,00 | 36.262.500,00 | -- | 40.348.000,00 | 37.445.939,68 | -- | 43.177.000,00 | 38.723.766,82 | -- |
| Despesa Total | 38.200.000,00 | 36.730.769,23 | -- | 40.866.000,00 | 37.926.682,13 | -- | 43.727.000,00 | 39.217.040,36 | -- |
| Despesas Primárias(II) | 37.488.000,00 | 36.046.153,85 | -- | 40.103.000,00 | 37.218.561,48 | -- | 42.910.000,00 | 38.484.304,93 | -- |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | 225.000,00 | 216.346,15 | -- | 245.000,00 | 227.378,19 | -- | 267.000,00 | 239.461,88 | -- |
| Resultado Nominal | -500.000,00 | -480.769,23 | -- | -1.300.000,00 | -1.206.496,52 | -- | 250.000,00 | 224.215,25 | -- |
| Dívida Pública Consolidada | 8.000.000,00 | 7.692.307,69 | -- | 7.600.000,00 | 7.053.364,27 | -- | 7.200.000,00 | 6.457.399,10 | -- |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.000.000,00 | 7.692.307,69 | -- | 6.700.000,00 | 6.218.097,45 | -- | 6.950.000,00 | 6.233.183,86 | -- |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| Variáveis | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,78 | 2,78 | 2,78 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual) | 7,50 | 7,50 | 7,50 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano) | 3,75 | 3,75 | 3,75 |
| Inflação média(%anual)projetada com base em Índices oficiais de inflação | 4,00 | 3,75 | 3,75 |
| Projeção do PIB do estado - R\$ milhares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente/1,0400 | Valor Corrente/1,0775 | Valor Corrente/1,1150 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRACAO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Discriminação | I Previstas (a) | II Realizadas (b) | Variação(II-I) | |
|---------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|------------------|
| | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 36.792.000,00 | 27.441.837,15 | -9.350.162,85 | -25,41 |
| Receita Não-Financeira (I) | 33.070.000,00 | 24.259.551,14 | -8.810.448,86 | -26,64 |
| Despesa Total | 33.500.000,00 | 27.902.396,56 | -5.597.603,44 | -16,71 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 33.120.000,00 | 27.304.173,14 | -5.815.826,86 | -17,56 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -50.000,00 | -3.044.622,00 | -2.994.622,00 | 5.989,24 |
| Resultado Nominal | 270.000,00 | 4.168.721,58 | 3.898.721,58 | 1.443,97 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.104.216,30 | 4.168.721,58 | -4.935.494,72 | -54,21 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.104.216,30 | 4.168.721,58 | -4.935.494,72 | -54,21 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------------|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 23.544.389,50 | 24.357.436,29 | -- | 35.700.000,00 | -- | 38.200.000,00 | -- | 40.866.000,00 | -- | 43.727.000,00 | -- |
| Receitas Primárias(I) | 23.277.911,72 | 24.259.551,14 | -- | 35.242.000,00 | -- | 37.713.000,00 | -- | 40.348.000,00 | -- | 43.177.000,00 | -- |
| Despesa Total | 26.230.146,43 | 27.902.396,56 | -- | 35.700.000,00 | -- | 38.200.000,00 | -- | 40.866.000,00 | -- | 43.727.000,00 | -- |
| Despesas Primárias(II) | 25.981.143,76 | 27.304.173,14 | -- | 35.304.000,00 | -- | 37.488.000,00 | -- | 40.103.000,00 | -- | 42.910.000,00 | -- |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -2.703.232,04 | -3.044.622,00 | -- | -62.000,00 | -- | 225.000,00 | -- | 245.000,00 | -- | 267.000,00 | -- |
| Resultado Nominal | 1.118.760,53 | 4.168.721,58 | -- | -604.216,30 | -- | -500.000,00 | -- | -1.300.000,00 | -- | 250.000,00 | -- |
| Dívida Pública Consolidada | 4.935.494,72 | 9.104.216,30 | -- | 8.500.000,00 | -- | 8.000.000,00 | -- | 7.600.000,00 | -- | 7.200.000,00 | -- |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.935.494,72 | 9.104.216,30 | -- | 8.500.000,00 | -- | 8.000.000,00 | -- | 6.700.000,00 | -- | 6.950.000,00 | -- |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 25.121.863,60 | 25.270.840,15 | -- | 35.700.000,00 | -- | 36.730.769,23 | -- | 37.926.682,13 | -- | 39.217.040,36 | -- |
| Receitas Primárias(I) | 24.837.531,81 | 25.169.284,31 | -- | 35.242.000,00 | -- | 36.262.500,00 | -- | 37.445.939,68 | -- | 38.723.766,82 | -- |
| Despesa Total | 27.987.566,24 | 28.948.736,43 | -- | 35.700.000,00 | -- | 36.730.769,23 | -- | 37.926.682,13 | -- | 39.217.040,36 | -- |
| Despesas Primárias(II) | 27.721.880,39 | 28.328.079,63 | -- | 35.304.000,00 | -- | 36.046.153,85 | -- | 37.218.561,48 | -- | 38.484.304,93 | -- |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -2.884.348,59 | -3.158.795,33 | -- | -62.000,00 | -- | 216.346,15 | -- | 227.378,19 | -- | 239.461,88 | -- |
| Resultado Nominal | 1.193.717,49 | 4.325.048,64 | -- | -604.216,30 | -- | -480.769,23 | -- | -1.206.496,52 | -- | 224.215,25 | -- |
| Dívida Pública Consolidada | 5.266.172,87 | 9.445.624,41 | -- | 8.500.000,00 | -- | 7.692.307,69 | -- | 7.053.364,27 | -- | 6.457.399,10 | -- |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.266.172,87 | 9.445.624,41 | -- | 8.500.000,00 | -- | 7.692.307,69 | -- | 6.218.097,45 | -- | 6.233.183,86 | -- |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente X 1,0375 | Valor Corrente X 1,0375 | Valor Corrente X 1,0000 | Valor Corrente/1,0400 | Valor Corrente/1,0775 | Valor Corrente/1,1150 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

| Município | | | | | | |
|---------------------|---------------|--------|---------------|--------|--------------|--------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 13.294.695,96 | 100,00 | 13.397.953,47 | 100,00 | 7.672.408,57 | 100,00 |
| TOTAL: | 13.294.695,96 | 100,00 | 13.397.953,47 | 100,00 | 7.672.408,57 | 100,00 |

| Regime Previdenciário | | | | | | |
|-----------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | -4.716.510,99 | 100,00 | -4.838.307,98 | 100,00 | -5.068.545,22 | 100,00 |
| TOTAL: | -4.716.510,99 | 100,00 | -4.838.307,98 | 100,00 | -5.068.545,22 | 100,00 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

JOSE NUNES DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2017 (b) | 2018 (c) |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 10.200,00 | 0,00 | 1.296,00 |
| Receita de Alienação de Ativos | 10.200,00 | 0,00 | 1.296,00 |
| TOTAL: | 10.200,00 | 0,00 | 1.296,00 |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2016 (d) | 2017 (e) | 2018 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 7.880,89 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 7.880,89 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 7.880,89 |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO: | g=(a-d) | h=(b-e)+g | i=(c-f)+h |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| | 10.200,00 | 10.200,00 | 3.615,11 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

José Nunes de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|---|---------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.139.738,06 | 755.663,55 | 611.291,17 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 461.558,43 | 296.237,57 | 489.548,27 |
| Civil | 461.558,43 | 296.237,57 | 489.548,27 |
| Ativo | 461.558,43 | 296.237,57 | 489.548,27 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 |
| Civil | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 |
| Ativo | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 111.355,53 | 112.331,22 | 50.481,58 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 111.355,53 | 112.331,22 | 50.481,58 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 6.913,67 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 6.913,67 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | 1.139.738,06 | 755.663,55 | 611.291,17 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 364.352,18 | 266.554,88 | 261.403,94 |
| Despesas Correntes | 359.260,18 | 263.419,88 | 261.304,34 |
| Despesas de Capital | 5.092,00 | 3.135,00 | 99,60 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 585.629,18 | 613.540,66 | 605.016,78 |
| Benefícios - Civil | 585.629,18 | 613.540,66 | 605.016,78 |
| Aposentadorias | 0,00 | 173.602,22 | 318.773,51 |
| Pensões | 0,00 | 38.696,66 | 36.372,49 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 585.629,18 | 401.241,78 | 249.870,78 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|-------------------|--------------------|--------------------|
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V) | 949.981,36 | 880.095,54 | 866.420,72 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 189.756,70 | -124.431,99 | -255.129,55 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2016 | 2017 | 2018 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 93.721,15 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 933.963,12 | 901.714,14 | 716.598,51 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|---------------------------|---------------------------------------|---------------------|-----------|-----------|------------------------------------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| IPTU | Isenção Caráter não geral | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 9.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS |
| ISSQN | Isenção Caráter não geral | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 11.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS |
| ISSQN | Isenção Caráter não geral | INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO | 19.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA |
| TOTAL: | | | 39.000,00 | 42.000,00 | 42.000,00 | |

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|---|---------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 01 | PODER LEGISLATIVO | | | | |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| 3003 | Amortização de Parcelamento de Dívidas | PARCELAS VENCIDAS | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 2001 | Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo | LEGISLADORES REMUNERADOS | Unidade | 9,00 | Rural e Urbana |
| 2002 | Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2003 | Participação em Congressos, Seminários e Simpósios | EVENTOS | Unidade | 20,00 | Rural e Urbana |
| 2004 | Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo | EVENTOS PROMOVIDOS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| 3001 | Aquisição de Equipamento p/ Serviços da Câmara | EQUIPAMENTOS | Unidade | 20,00 | Rural e Urbana |
| 0002 | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO | | | | |
| 2005 | Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara | CÂMARA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2006 | Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo | ATOS DIVULGADOS | Unidade | 50,00 | Rural e Urbana |
| 2007 | Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS | OBRIGAÇÃO EMPENHADA | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2008 | Cont. Prev. Servidores Vinculados ao Regime Próprio Previdência | OBRIGAÇÃO EMPENHADA | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2009 | Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno | ORGÃO C.I. MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3002 | Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal | CÂMARA INSTALADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3004 | Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno | CONTROLE INTERNO EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| 2012 | Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais | PRECATÓRIOS APRESENTADOS | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2033 | Pagamento de Despesas de Exercício Anterior | DESPESAS EMPENHADAS | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2035 | Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionistas | PESSOAL EMPENHADO | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2038 | Encargos C/Pagamentos Empréstimos e Parcelamento de Dívidas | ENCARGOS VENCIDOS | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2039 | Despesas C/Contribuições para o P. A. S. E. P | CONTRIBUIÇÕES PAGAS | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3020 | Amort. de Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas | PARCELAS VENCIDAS | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0002 | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO | | | | |
| 2010 | Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice | GABINETE MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2011 | Manut. Secretaria Geral e Assessoria Gabinete | ASSESSORIA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2013 | Manutenção Convênio C/Poder Judiciário | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2014 | Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2015 | Manutenção Atividades Serviços de Planejamento | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2016 | Manutenção Atividades Órgão Central Controle Interno | ORGÃO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2017 | Manutenção Atividades Serviços Administrativos | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |

U-79

Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|---|--------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2018 | Manutenção Serviços Cantina, Vigilância e Zeladoria | SERVIÇOS MANTIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2019 | Despesas c/Hospedagem, Homenagens e Recepções | EVENTOS REALIZADOS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| 2020 | Despesas c/Divulgação de Atos Oficiais Administrativos | ATOS DIVULGADOS | Unidade | 150,00 | Rural e Urbana |
| 2021 | Despesas C/Água, Luz e Telefone Prédios Públicos | TARIFAS EMPENHADAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2022 | Despesas c/Contratação de Aluguéis e Seguro | ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2023 | Manutenção Contribuição P/Associações de Apoio ao Município | ENTIDADES APOIADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2028 | Manutenção Serviço Telefonia Municipal | TELEFONIA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2029 | Manutenção Atividades Serviços de Compras e Licitação | SETOR MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2030 | Manutenção Atividades Serviços de Almoxarifado | SERVIÇOS MANTIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2031 | Manut. Serviços de Movimentação Pessoal | RH MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2032 | Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade | CONTABILIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2034 | Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria | TESOURARIA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2036 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores Gerais RGPS | OBRIGAÇÃO EMPENHADA | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2037 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Previdência Própria | OBRIGAÇÃO EMPENHADA | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2040 | Manutenção Atividades Serviços de Tributação | TRIBUTAÇÃO MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2041 | Consumo Água, Energia e Telefone Predios Públicos - Educação | TARIFAS EMPENHADAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2042 | Manutenção Administração do Ensino Municipal | ADM. DO ENSINO MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2043 | Despesas c/Contratação de Aluguéis e Seguro - Educação | ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2044 | Aquisição de Uniformes Escolares Para o Ensino Municipal | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2045 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Educação - RGPS | OBRIGAÇÕES MANTIDAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2046 | Obrig. Previd. e Sociais Serv. Educação - Prev. Própria | OBRIGAÇÕES MANTIDAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2070 | Manutenção Coordenação Secretaria de Esportes e Juventude | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2101 | Manut. Atividades Administrativas da Assistência Social | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2117 | Manutenção Atividades Cons.Mun.Direitos Criança e Adolescente-CMDCA | PROGRAMA MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2120 | Manutenção Coordenação Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2131 | Manut. Ativ. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2132 | Despesas C/Manutenção Convenio EMATER e Outras Entidades | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2142 | Manutenção da Sec. de Assuntos Indígenas | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2145 | Manutenção Coordenação Sec. Meio Ambiente e Turismo | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2146 | Manutenção Convenio IEF | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2147 | Manutenção Convenio c/ I.M.A | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3005 | Equip. P/Secret. Geral e Assessoria Gabinete | ASSESSORIA EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3006 | Equipamentos Diversos Para Gabinete | GABINETE EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |

Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-79

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|---|--------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2018 | Manutenção Serviços Cantina, Vigilância e Zeladoria | SERVIÇOS MANTIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2019 | Despesas c/Hospedagem , Homenagens e Recepções | EVENTOS REALIZADOS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| 2020 | Despesas c/Divulgação de Atos Oficiais Administrativos | ATOS DIVULGADOS | Unidade | 150,00 | Rural e Urbana |
| 2021 | Despesas C/Água, Luz e Telefone Prédios Públicos | TARIFAS EMPENHADAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2022 | Despesas c/Contratação de Aluguéis e Seguro | ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2023 | Manutenção Contribuição P/Associações de Apoio ao Município | ENTIDADES APOIADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2028 | Manutenção Serviço Telefonia Municipal | TELEFONIA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2029 | Manutenção Atividades Serviços de Compras e Licitação | SETOR MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2030 | Manutenção Atividades Serviços de Almoxarifado | SERVIÇOS MANTIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2031 | Manut. Serviços de Movimentação Pessoal | RH MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2032 | Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade | CONTABILIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2034 | Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria | TESOURARIA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2036 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores Gerais RGPS | OBRIGAÇÃO EMPENHADA | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2037 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Previdência Propria | OBRIGAÇÃO EMPENHADA | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2040 | Manutenção Atividades Serviços de Tributação | TRIBUTAÇÃO MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2041 | Consumo Água, Energia e Telefone Prédios Públicos - Educação | TARIFAS EMPENHADAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2042 | Manutenção Administração do Ensino Municipal | ADM. DO ENSINO MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2043 | Despesas c/Contratação de Aluguéis e Seguro - Educação | ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2044 | Aquisição de Uniformes Escolares Para o Ensino Municipal | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2045 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Educação - RGPS | OBRIGAÇÕES MANTIDAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2046 | Obrig. Previd. e Sociais Serv. Educação - Prev. Propria | OBRIGAÇÕES MANTIDAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2070 | Manutenção Coordenação Secretaria de Esportes e Juventude | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2101 | Manut. Atividades Administrativas da Assistência Social | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2117 | Manutenção Atividades Cons. Mun. Direitos Criança e Adolescente-CMDCA | PROGRAMA MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2120 | Manutenção Coordenação Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2131 | Manut. Ativ. Secretaria de Desenvolvimento Economico Sustentável | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2132 | Despesas C/Manutenção Convênio EMATER e Outras Entidades | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2142 | Manutenção da Sec. de Assuntos Indígenas | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2145 | Manutenção Coordenação Sec. Meio Ambiente e Turismo | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2146 | Manutenção Convênio IEF | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2147 | Manutenção Convênio c/I. M. A | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3005 | Equipe P. Secret. Geral e Assessoria Gabinete | ASSESSORIA EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3006 | Equipamentos Diversos Para Gabinete | GABINETE EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-79

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|------------------------|-------------------|------|----------------|
| 3007 | Equip. Diversos P/Func. Assessoria Juridica | ASSES.JUR. EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3008 | Equipamentos Diversos Para Serviços de Planejamento | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3009 | Equip. Diversos p/Orgão Central Controle Interno | ORGÃO C. I. EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3010 | Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3011 | Equip. Div. P/Serviços Cantina, Vigilância e Zeladoria | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3012 | Ampliação Serviços de Informática | SERVIÇOS AMPLIADOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3014 | Equipamentos Div. P/Serviços de Telefonia | TELEFONIA EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3015 | Equipamentos P/Serviços de Compras e Licitação | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3016 | Equip. P/ Serviços de Almoxarifado | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3017 | Equip. P/Serviço de Movimentação de Pessoal | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3018 | Equip. Diversos P/Serviços Contabilidade | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3019 | Equip. Diversos P/Serviços de Tesouraria | CONTABILIDADE EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3021 | Equipamentos Diversos P/Serviço de Tributação | TESOURARIA EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3022 | Aquisição Veiculo P/Administração do Ensino | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3023 | Equip. P/Administração do Ensino Municipal | VEÍCULO ADQUIRIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3030 | Aquisição de Equipamentos P/Secretaria de Esportes e Juventude | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3056 | Equip. P/Serviços de Assistência Social | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3057 | Aquisição Veiculo P/Assistencia Social | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3063 | Equip. Diversos p/ Cons.Mun.Direitos Criança e Adolescente-CMDCA | VEÍCULO ADQUIRIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3068 | Equip. Diversos P/Secretaria de Desenvolvimento Urbano | CONSELHO EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3069 | Aquis. de Imóveis de Interesse da Municipalidade | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3084 | Equipamentos Div. Para Secretaria Desenv. Economico Sustentável | IMÓVEIS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3093 | Aquisição de Equipamentos P/Sec. Assuntos Indígenas | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3094 | Aquisição Equipamentos P/Secretaria de Meio Ambiente e Turismo | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0007 | SEGURANÇA PÚBLICA | | | | |
| 2024 | Manutenção Junta do Serviço Militar | JUNTA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2025 | Manutenção Convênio Policia Civil | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2026 | Manutenção Convênio Policia Militar | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2027 | Manutenção das Atividades de Guarda Municipal | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3013 | Equipamentos Div. P/Junta Serviço Militar | JUNTA EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0008 | GESTÃO DO SUAS | | | | |
| 2103 | Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS | CONSELHO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2104 | Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |

U-79 Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|---|---------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2105 | Apoio à Gestão da Informação do SUAS | GESTÃO APOIADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2106 | Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS | TRABALHADORES CAPACITADOS | Unidade | 30,00 | Rural e Urbana |
| 2107 | Manutenção das Atividades da Gestão do Cadúcnico e Bolsa Família | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2108 | Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social | EVENTOS REALIZADOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 2109 | Manutenção Atividades gestão do SUAS | GESTÃO SUAS MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3058 | Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadúcnico, Bolsa Família e BPC. | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3059 | Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do Suas | UNIDADE CONSTRUÍDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3060 | Aquisição de Equipamentos p/ Gestão do SUAS | UNIDADE EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0009 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | | |
| 2110 | Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS. | SUBVENÇÕES | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2111 | Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF(CRAS) | FAMILIAS ATENDIDAS | Unidade | 300,00 | Rural e Urbana |
| 2112 | Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos | PESSOAS ATENDIDAS | Unidade | 80,00 | Rural e Urbana |
| 2113 | Manutenção Benefícios Eventuais | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2118 | Manut.Fundo Criança e Conselho Tutelar | CONSELHO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3062 | Construção/Ampliação e Aquisição de Equipamentos Para o CRAS | UNIDADES CONST/EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3064 | Equip. P/Fundo Criança e Conselho Tutelar | FUNDO EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3065 | Aquisição de Veículo P/Conselho Tutelar | VEÍCULO ADQUIRIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0011 | PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE | | | | |
| 2114 | Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias | DEMANDA APRESENTADA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2115 | Serviço Especializado em Abordagem Social | DEMANDA APRESENTADA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2116 | Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergencias | DEMANDA APRESENTADA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0012 | PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE | | | | |
| 3061 | Aquisição de Equipamentos para o CMAS | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0013 | GESTÃO DO CADÚCNICO E BOLSA FAMÍLIA | | | | |
| 2102 | Auxílios e Donativos a Carentes | DEMANDA APRESENTADA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0014 | ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE | | | | |
| 2078 | Manut. Ativ. Progr. Municipal Odontológico | PROGRAMA MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2079 | Subvenções a Entidade Promotora de Saúde | ENTIDADES SUBVENCION. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2080 | Manut. Programa Municipal Médico Saúde da Família - PSF | PSF MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2081 | Manutenção das Atividades do PACS | PACS MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2082 | Manutenção Atendimento Médico Indígena | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2083 | Manut. Unidades Médicas e Postos de Saúde | UNIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2084 | Manutenção e Reformas em Unidades de Saúde | UNIDADES REFORMADAS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |

U-79 Sirtese - Tecnologia e Informática Ltda.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página:
Ano de 202

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--|--------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2085 | Manutenção Programa Saúde em Casa | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2086 | Manut Programa de Melhorio do Acesso e da Qualidade PMAQ | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2087 | Manut do Programa SISVAN Sistema Alimentar Nutricional | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2096 | Manut. Programa Estad. Atendim. Farmácia Básica | FARMACIA BASICA MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2097 | Aquisição de Medicamentos P/Farmácia Básica | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2098 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica | FARMACIA BASICA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3035 | Melhoram. e Equip. P/Programa Odontológico | PROGRAMA EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3036 | Invest. Equip. P/Prog. Médico Saúde da Família PSF | PSF EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3037 | Const. Unid. Méd. e Postos Saúde Area Indígena | UNIDADES CONSTRUIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3038 | Const. Melhor. Equip. P/Unidades Médicas e Postos de Saúde | UNIDADES CONST/MEL/EQ | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3039 | Investimento e Equipamento para Programa Saúde em Casa | UNIDADES EQUIPADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3040 | Aquisição de Veículo para Programa Saúde em Casa | UNIDADES EQUIPADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3041 | PMAQ Programa Melhorio Acesso e da Qualidade | UNIDADES ATENDIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3042 | Aquisição de Equipamentos p/SISVAN - Sistema Alimentar Nutricional | UNIDADES EQUIPADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3049 | Equipamentos P/Serviços de Assistência Farmacêutica Básica | UNIDADES EQUIPADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3050 | Construção e Ampliação Farmácia de Minas | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0015 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE | UNIDADES CONST/AMP/MEL | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2088 | Manut Centro Especializado Odontológico - CEO | CEO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2089 | Concessão Auxílio Financeiro Para Tratamento Saúde - TFD | DEMANDA APRESENTADA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2090 | Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde | PART. CONSORCIOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2091 | Manut. Ativ. Progr. Municipal Transporte de Doentes | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2092 | Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar | SERVIÇO MAC MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2093 | Manut Contrib p/Associação de Apoio a Saúde | CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 3043 | Construção e Ampliação do Centro Especializado Odontológico - CEO | UNIDADES CONST/AMP/MEL | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3044 | Aquis. Veículos P/Programa Transporte Doentes | VEÍCULO ADQUIRIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3045 | Aquisição de Equipamentos P/Serviços de Média e Alta Complexidade | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3046 | Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde | PARTICIPAÇÃO CONSORCIO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0016 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | |
| 2094 | Manut. Ativ. Vigilância Sanitária Municipal | VIGILÂNCIA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3047 | Equip. Diversos P/Vigilância Sanitária | VIGILÂNCIA EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0017 | GESTÃO DA SAÚDE | | | | |
| 2073 | Manut. Administração Secretária Municipal de Saúde | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2074 | Consumo Água, Energia e Telefone Prédios Públicos - Saúde | TARIFAS EMPENHADAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |

U-79

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2020

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--|---------------------------|-------------------|---------|----------------|
| 2075 | Disp. C/Contratação de Alugueis e Seguros Saude | ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2076 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores Saude | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2077 | Obrig. Previd. e Sociais Servidores Saúde - Previd. Própria | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2095 | Manut. Ativ. da Vigilância Epidemiológica e Ambiental | VIGILÂNCIA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2163 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde | CONSELHO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3033 | Equip. Diver. Administr. Secretaria Municipal de Saúde | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3034 | Aquisição Veiculo P/Secretaria Municipal de Saude | VEÍCULO ADQUIRIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3048 | Equip. Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental | VIGILÂNCIA EQUIPADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0020 | ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 2057 | Manutenção Programa Merenda Escolar | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2058 | Aquisição Merenda Escolar Peq. Produtores Rurais p/ Prog. M. Escolar | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2059 | Programa Treinamento/Qualificação Pessoal Educação | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2060 | Manutenção e Reformas em Predios Escolares | PRÉDIOS REFORMADOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 2061 | Manutenção Atividades Ensino Fundamental | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2062 | Subvenções Entidades de Promoção Ensino Fundamental | ENTIDADES SUBVENCION. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2063 | Despesas C/Remuneração Profissionais do Magisterio | PROFISSIONAIS REMUNERADOS | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2064 | Aquisição Material Didático e Pedagógico Ensino Fundamental | ALUNOS ATENDIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2065 | Manut. Programa Municipal Transporte Estudantes | ALUNOS TRANSPORTADOS | Unidade | 1000,00 | Rural e Urbana |
| 2067 | Manut. Atividades Ensino Supletivo e Telesala | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2068 | Despesas C/Remuneração Profissionais Ensino Supletivo e Telessalas | PROFISS. REMUNERADOS | Unidade | 4,00 | Rural e Urbana |
| 2069 | Manut. Atividades P/Erradicação do Analfabetismo | ANALFABETOS ATENDIDOS | Unidade | 25,00 | Rural e Urbana |
| 3026 | Aquis. Imoveis P/Ampliação Rede Escolar | IMÓVEIS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3027 | Construção/Melhoramentos de Unidades Físicas P/Ensino Fundamental | UNIDADES CONST/MELH. | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3028 | Equip. Diversos P/ Manut. do Ensino Fundamental | UNIDADES EQUIPADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3029 | Aquis. Veiculos P/Transporte Estudantes | VEÍCULO ADQUIRIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0021 | ENSINO ESPECIAL | | | | |
| 2055 | Manutenção Atividades do Ensino Especial | PROGRAMA MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2056 | Despesas C/Remuneração Profissionais Ensino Especial | FOLHA EMPENHADA | Unidade | 13,00 | Rural e Urbana |
| 0023 | ENSINO MÉDIO E SUPERIOR | | | | |
| 2047 | Apoio Transporte de Estudantes Nível Superior | ALUNOS TRANSPORTADOS | Unidade | 60,00 | Rural e Urbana |
| 2048 | Concessão Bolsas Estudo P/Nível Superior | BOLSAS CONCEDIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2066 | Concessão Bolsas Estudo p/ Ensino Médio | BOLSAS CONCEDIDAS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| 0024 | ENSINO INFANTIL | | | | |

U-79

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2020

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|---|------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2049 | Manutenção da Merenda Escolar P/Creches Municipais | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2050 | Aquisição Merenda Escolar Pq. Produtores Rurais p/ Creches Municipais | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2051 | Manutenção de Creches Municipais | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2052 | Subvenções Entid. de Promoção Educação Infantil | ENTIDADES SUBVENCION. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2053 | Manut. Atividades do Ensino Pré-Escolar | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2054 | Despesas C/Remuneração Profissionais Ensino Infantil | PROFISS. REMUNERADOS | Unidade | 50,00 | Rural e Urbana |
| 3024 | Construção e Melhoramentos em Creches | CRECHES CONST/MELH. | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3025 | Ampl. Melhoramentos no Ensino Pré-Escolar | PRÉ-ESCOLAR AMPL/MELH. | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 0026 | PROMOÇÃO CULTURAL | | | | |
| 2143 | Apoio a Realização da Festa do Índio | FESTA DO ÍNDIO REALIZ. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2144 | Manutenção e Incentivo a Produção de Artesanatos | INCENTIVO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2152 | Manut. Atividades Serviços Culturais | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2153 | Disp. c/Promoção Eventos Artísticos/Culturais | EVENTOS PROMOVIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 2154 | Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares | FESTAS REALIZADAS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 2155 | Disp.C/Entidades Apoio a Cultura Municipal | ENTIDADES APOIADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2156 | Manut. Atividades da Biblioteca Pública Municipal | BIBLIOTECA MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2157 | Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3099 | Equip. Diversos P/Serviços Culturais | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3100 | Constr. e Melhoram. da Biblioteca Pública Municipal | BIBLIOTECA CONST/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0027 | PROMOÇÃO DO TURISMO | | | | |
| 2148 | Manut. Atividades Promoção ao Turismo no Município | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3096 | Equip. Diversos P/Promoção Turismo Municipal | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0029 | SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA | | | | |
| 2121 | Manut. e Reformas em Prédios Públicos Municipais | PRÉDIOS REFORMADOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2122 | Manut. Ativ. dos Serv.de Vias Urbanas Municipais | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2123 | Manut. Atividades da Limpeza Pública Municipal | DEMANDA ATENDIDA | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2124 | Manut. Ativ. dos Serviços Funerários Municipais | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2125 | Manutenção de Praças, Parques e Jardins | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3070 | Constr. e Melhoramentos Prédios Públicos Municipais | PRÉDIOS CONST/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3071 | Construção da Casa do Índio | CASA DO ÍNDIO CONSTR. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3072 | Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos | VIAS CONST/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3073 | Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3074 | Construção/Ampliação e Equipamentos P/Serviços Funerários Municipais | SERV.CONST/AMPL/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |

U-79

Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|------------------------|-------------------|-------|----------------|
| 3075 | Equip. Diversos P/Manut. Serviços Urbanos | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3076 | Constr. e Melhoramentos em Praças Parques e Jardins | PRAÇAS CONST/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0032 | SANEAMENTO BÁSICO | | | | |
| 2099 | Manutenção Sistema Abastecimento de Água | SISTEMA MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2100 | Manut. Sistema Captação Esgoto Sanitário | SISTEMA MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3051 | Ampl. e Melhoramentos Sist. Abastecimento de Água | SISTEMA AMPLIADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3052 | Investim. em Obras de Saneamento Geral | OBRAS REALIZADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3053 | Ampl./Melhor. Sistema Captação Esgoto Sanitário | SISTEMA AMPL/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3054 | Constr. e Melhoramento Rede Esgoto Pluvial | REDES CONST/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3055 | Construção Usina de Reciclagem de Lixo | USINA CONSTRUIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0033 | MELHORIA HABITACIONAL | | | | |
| 2119 | Manut. Fundo Municipal de Habitação Popular | FUNDO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2126 | Manutenção Rede Iluminação Pública | ILUMINAÇÃO MANTIDA | Percentual | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2127 | Manut. Torre Captação Sinais de Televisão | TORRE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3066 | Equip. Diver. P/Fundo Municipal Habitação Popular | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3067 | Manutenção do Programa de Construção de Casas e Banheiros P/Carentes | CASAS/BANHEIROS CONST. | Unidade | 10,00 | Rural e Urbana |
| 3077 | Despesas C/Extensão de Rede de Iluminação Pública | REDES IMPLANTADAS | Unidade | 10,00 | Rural e Urbana |
| 3078 | Equip. Ampliação Torre Captação Sinal de TV | TORRE EQUIP/AMPL. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0034 | MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE | | | | |
| 2149 | Manutenção Atividades Fundo Municipal Meio Ambiente | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2150 | Manut. Controle e Fiscaliz. Meio Ambiente | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2151 | Manutenção da Brigada Florestal | BRIGADA FLOR. MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3095 | Investimento Programa de Combate a Seca | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural |
| 3097 | Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal Meio Ambiente | FUNDO MMA EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3098 | Equip. Diversos p/Controle e Fiscalização Meio Ambiente | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0035 | AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL | | | | |
| 2133 | Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas | VIVEIRO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2134 | Aquis. Sementes Mudas Insump. Apoio Pequeno Produtor | PEQ.PROD. ASSISTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2135 | Manutenção do Banco de Sementes | BANCO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2136 | Manutenção da Prevenção, Erradic. Doenças Animais | PROGRAMA MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2137 | Manutenção do Incentivo ao Produtor Rural | PROD.RURAL ASSISTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2138 | Apoio Funç. de Conselho Comunitário Rural | CONSELHOS APOIADOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 2139 | Manut. Atividade do Mercado e Feiras Livres | MERCADO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |

U-79 Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|--------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2140 | Manutenção Atividades do Matadouro Municipal | MATADOURO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2141 | Apoio Realiz. Eventos, Promoção Industrial e Agropecuária | EVENTOS REALIZADOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3085 | Aquis. Veículos e Equipamentos Agrícolas | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3086 | Construção de Barragens P/Apoio Pequenos Produtores | BARRAGENS CONSTRUIDAS | Unidade | 6,00 | Rural |
| 3087 | Implantação Parque Exposições e Pista Vaquejada | PARQUE IMPLANTADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3088 | Constr. e Equipamentos Para Mercado Municipal | MERCADO CONST/EQUIP | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3089 | Const./Melhoramentos/Equipamentos Para Matadouro Municipal | MATADOURO MELH/EQUIP. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3090 | Implantação Centros Comunitários Rurais | CENTROS COM. IMPLANT. | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| 3091 | Implantação Eletrificação Rural | ELETRIFICAÇÃO IMPLANTADA | Unidade | 1,00 | Rural |
| 3092 | Implant. Eletrificação Aldeias Indígenas | ELETRIFICAÇÃO IMPLANTADA | Unidade | 1,00 | Rural |
| 0037 | TRANSPORTE E TRÂNSITO | | | | |
| 2128 | Manut. Serv. Transportes e Oficinas Municipais | SERVIÇOS MANTIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2129 | Manut. Veículos Maquinas e Equip. Municipais | SERVIÇOS MANTIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2130 | Manut. Ativ. Serviço de Estradas Vicinais | SERVIÇOS MANTIDOS | Unidade | 1,00 | Rural |
| 2164 | Manut. Sec. Mun. de Trânsito e Transporte | Secretaria Mantida | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2165 | Manut. Fundo Municipal de Trânsito e Transporte | Fundo Mantido | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3079 | Equip. Div. P/Serv. de Transportes e Oficinas Municipais | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3080 | Impl/Melhor. Terminal Rodoviário Passageiros | TERMINAL IMPL/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3081 | Constr. e Melhoramentos Estradas Vicinais | ESTRADAS CONST/MELH | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3082 | Aquis. Veículos, Maquinas e Equip. Rodoviários | SETOR EQUIPADO | Unidade | 20,00 | Rural |
| 3083 | Constr. e Melhoram. de Pontes e Mata Burros | PONTES CONST/MELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3103 | Obras e Investimentos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte | Equipamentos Adquiridos | Unidade | 2,00 | Rural |
| 0039 | ESPORTE E LAZER | | | | |
| 2071 | Manutenção Serviços de Esportes Municipais | ATIVIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2072 | Manut. Campos Futebol e Unidades Esportivas | UNIDADES MANTIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3031 | Amplie Melhoramentos em Campos de Futebol Unid. Esportivas | UNIDADES AMPL/AMELH. | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3032 | Equip. Diversos P/Serv. de Esportes Municipais | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | |
| 9999 | Reserva de Contingência | RESERVA DE CONTINGENCIA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 03 | IPREM INST.PREV.MUN. SÃO J. MISSÕES | | | | |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| 2160 | Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas S/Resp Entidade | PESSOAL ASSEGURADO | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2161 | Compensações Previd. de Aposentadorias e Pensões Entre o RPPS e o RGPS | PESSOAL ASSEGURADO | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |

U-79 Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--|-------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2162 | Concessão de Benefícios S/Responsabilidade da Entidade | PESSOAL ASSEGURADO | Unidade | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0002 | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO | | | | |
| 2158 | Manutenção Atividades do Instituto de Previdência | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2159 | Manutenção Cont. Prev. e Sociais Serv. Fundo | ATIVIDADE MANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3101 | Equipamentos Diversos P/Atividades Administrativas | SETOR EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3102 | Investimentos Para Capitalização da Entidade | SEDE INSTALADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | |
| 9998 | Reserva Orçamentária do RPPS | RESERVA DE CONTINGENCIA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

| PASSIVOS CONTINGENTES | | Providências | |
|---------------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| descrição | valor | descrição | valor |
| Demandas Judiciais | 50.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigencia | 50.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 15.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigencia | 15.000,00 |
| Assunção de Passivos | 70.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigencia | 70.000,00 |
| SUBTOTAL: | 135.000,00 | SUBTOTAL: | 135.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | Providências | |
|---------------------------------|---------------------|--|---------------------|
| descrição | valor | descrição | valor |
| Frustração de Arrecadação | 1.300.000,00 | Limitação de Empenhos | 1.300.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 10.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigencia | 10.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 1.000.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigencia e Limitação de Empenhos | 1.000.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 10.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigencia | 10.000,00 |
| SUBTOTAL: | 2.320.000,00 | SUBTOTAL: | 2.320.000,00 |

| | | | |
|---------------|---------------------|---------------|---------------------|
| TOTAL: | 2.455.000,00 | TOTAL: | 2.455.000,00 |
|---------------|---------------------|---------------|---------------------|

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|--|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | | |
| RECEITAS CORRENTES | 26.320.477,02 | 26.140.601,22 | 27.371.364,50 | 33.916.000,00 | 36.313.000,00 | 38.848.000,00 | 41.569.000,00 | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 466.195,01 | 451.089,86 | 643.996,91 | 960.000,00 | 1.031.000,00 | 1.101.000,00 | 1.176.000,00 | | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 591.566,56 | 381.293,90 | 584.514,95 | 750.000,00 | 798.000,00 | 854.000,00 | 914.000,00 | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 315.576,01 | 266.477,78 | 96.589,15 | 366.000,00 | 389.000,00 | 413.000,00 | 438.000,00 | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 262.130,59 | 117.500,46 | 120.342,18 | 189.000,00 | 202.000,00 | 215.000,00 | 229.000,00 | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 24.551.612,11 | 24.205.217,91 | 25.748.226,89 | 31.564.000,00 | 33.801.000,00 | 36.167.000,00 | 38.708.000,00 | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 133.396,74 | 719.021,31 | 177.694,42 | 87.000,00 | 92.000,00 | 98.000,00 | 104.000,00 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 660.200,00 | 0,00 | 6.125,00 | 4.351.000,00 | 4.652.000,00 | 4.977.000,00 | 5.324.000,00 | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 | 22.000,00 | 23.000,00 | 24.000,00 | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 10.200,00 | 0,00 | 1.296,00 | 80.000,00 | 85.000,00 | 91.000,00 | 97.000,00 | | |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 650.000,00 | 0,00 | 4.829,00 | 4.250.000,00 | 4.545.000,00 | 4.863.000,00 | 5.203.000,00 | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 | | |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 | | |
| REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.921.384,24 | -2.943.306,48 | -3.084.400,86 | -3.500.000,00 | -3.756.000,00 | -4.019.000,00 | -4.300.000,00 | | |
| TOTAL: | 24.626.116,88 | 23.544.389,50 | 24.357.436,29 | 35.700.000,00 | 38.200.000,00 | 40.866.000,00 | 43.727.000,00 | | |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRACAO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS | EXECUTADA | | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|--|--|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 21.126.650,83 | 23.282.479,15 | 25.873.882,33 | 29.154.000,00 | 30.749.000,00 | 32.891.000,00 | 35.193.000,00 | | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.164.747,12 | 12.681.382,09 | 12.861.690,34 | 14.471.000,00 | 16.000.000,00 | 17.100.000,00 | 18.297.000,00 | | | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.961.903,71 | 10.601.097,06 | 13.012.191,99 | 14.677.000,00 | 14.737.000,00 | 15.778.000,00 | 16.882.000,00 | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 999.474,01 | 2.219.406,34 | 1.318.681,51 | 5.206.000,00 | 6.025.000,00 | 6.449.000,00 | 6.901.000,00 | | | |
| INVESTIMENTOS | 798.306,57 | 1.970.403,67 | 720.458,09 | 4.815.000,00 | 5.324.000,00 | 5.698.000,00 | 6.097.000,00 | | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 201.167,44 | 249.002,67 | 598.223,42 | 390.000,00 | 700.000,00 | 750.000,00 | 803.000,00 | | | |
| RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407.000,00 | 435.000,00 | 466.000,00 | 499.000,00 | | | |
| RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407.000,00 | 435.000,00 | 466.000,00 | 499.000,00 | | | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 591.750,29 | 728.260,94 | 709.832,72 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 | | | |
| TOTAL: | 22.717.875,13 | 26.230.146,43 | 27.902.396,56 | 35.700.000,00 | 38.200.000,00 | 40.866.000,00 | 43.727.000,00 | | | |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRACAO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp Controle Interno

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) | 24.300.340,87 | 23.277.911,72 | 24.259.551,14 | 35.242.000,00 | 37.713.000,00 | 40.348.000,00 | 43.177.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 24.626.116,88 | 23.544.389,50 | 24.357.436,29 | 35.700.000,00 | 38.200.000,00 | 40.866.000,00 | 43.727.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 26.320.477,02 | 26.140.601,22 | 27.371.364,50 | 33.916.000,00 | 36.313.000,00 | 38.848.000,00 | 41.569.000,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 466.195,01 | 451.089,86 | 643.996,91 | 960.000,00 | 1.031.000,00 | 1.101.000,00 | 1.176.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 591.566,56 | 381.293,90 | 584.514,95 | 750.000,00 | 798.000,00 | 854.000,00 | 914.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 315.576,01 | 266.477,78 | 96.589,15 | 366.000,00 | 389.000,00 | 413.000,00 | 438.000,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 315.576,01 | 266.477,78 | 96.589,15 | 357.000,00 | 380.000,00 | 404.000,00 | 429.000,00 |
| DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 | 9.000,00 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 262.130,59 | 117.500,46 | 120.342,18 | 189.000,00 | 202.000,00 | 215.000,00 | 229.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 24.551.612,11 | 24.205.217,91 | 25.748.226,89 | 31.564.000,00 | 33.801.000,00 | 36.167.000,00 | 38.708.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 133.396,74 | 719.021,31 | 177.694,42 | 87.000,00 | 92.000,00 | 98.000,00 | 104.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 660.200,00 | 0,00 | 6.125,00 | 4.351.000,00 | 4.652.000,00 | 4.977.000,00 | 5.324.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 | 22.000,00 | 23.000,00 | 24.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 10.200,00 | 0,00 | 1.296,00 | 80.000,00 | 85.000,00 | 91.000,00 | 97.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 650.000,00 | 0,00 | 4.829,00 | 4.250.000,00 | 4.545.000,00 | 4.863.000,00 | 5.203.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 |
| REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.921.384,24 | -2.943.306,48 | -3.084.400,86 | -3.500.000,00 | -3.756.000,00 | -4.019.000,00 | -4.300.000,00 |
| DEDUÇÕES | 325.776,01 | 266.477,78 | 97.885,15 | 458.000,00 | 487.000,00 | 518.000,00 | 550.000,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 315.576,01 | 266.477,78 | 96.589,15 | 357.000,00 | 380.000,00 | 404.000,00 | 429.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 | 22.000,00 | 23.000,00 | 24.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 10.200,00 | 0,00 | 1.296,00 | 80.000,00 | 85.000,00 | 91.000,00 | 97.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) | 22.516.707,69 | 25.981.143,76 | 27.304.173,14 | 35.304.000,00 | 37.488.000,00 | 40.103.000,00 | 42.910.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 22.717.875,13 | 26.230.146,43 | 27.902.396,56 | 35.700.000,00 | 38.200.000,00 | 40.866.000,00 | 43.727.000,00 |

U-79

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 21.126.650,83 | 23.282.479,15 | 25.873.882,33 | 29.154.000,00 | 30.749.000,00 | 32.891.000,00 | 35.193.000,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.164.747,12 | 12.681.382,09 | 12.861.690,34 | 14.471.000,00 | 16.000.000,00 | 17.100.000,00 | 18.297.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.961.903,71 | 10.601.097,06 | 13.012.191,99 | 14.677.000,00 | 14.737.000,00 | 15.778.000,00 | 16.882.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 999.474,01 | 2.219.406,34 | 1.318.681,51 | 5.206.000,00 | 6.025.000,00 | 6.449.000,00 | 6.901.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 798.306,57 | 1.970.403,67 | 720.458,09 | 4.815.000,00 | 5.324.000,00 | 5.698.000,00 | 6.097.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 201.167,44 | 249.002,67 | 598.223,42 | 390.000,00 | 700.000,00 | 750.000,00 | 803.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407.000,00 | 435.000,00 | 466.000,00 | 499.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407.000,00 | 435.000,00 | 466.000,00 | 499.000,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 591.750,29 | 728.260,94 | 709.832,72 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 |
| DEDUÇÕES | 201.167,44 | 249.002,67 | 598.223,42 | 396.000,00 | 712.000,00 | 763.000,00 | 817.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 201.167,44 | 249.002,67 | 598.223,42 | 390.000,00 | 700.000,00 | 750.000,00 | 803.000,00 |
| Resultado Primário: | 1.783.633,18 | -2.703.232,04 | -3.044.622,00 | -62.000,00 | 225.000,00 | 245.000,00 | 267.000,00 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 (b) | 2018 (c) | 2019 (d) | 2020 (e) | 2021 (f) | 2022 (g) |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 4.935.494,72 | 9.104.216,30 | 8.500.000,00 | 8.000.000,00 | 7.600.000,00 | 7.200.000,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 250.000,00 |
| Ativo Disponível | 2.299.650,29 | 1.049.570,38 | 1.500.000,00 | 1.700.000,00 | 2.500.000,00 | 2.100.000,00 |
| Haveres Financeiros | 177.898,33 | 293.268,57 | 250.000,00 | 230.000,00 | 200.000,00 | 150.000,00 |
| (-) Restos A Pagar Processados | 3.161.661,72 | 5.362.498,48 | 3.500.000,00 | 2.500.000,00 | 1.800.000,00 | 2.000.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II) | 4.935.494,72 | 9.104.216,30 | 8.500.000,00 | 8.000.000,00 | 6.700.000,00 | 6.950.000,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS(V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V) | 4.935.494,72 | 9.104.216,30 | 8.500.000,00 | 8.000.000,00 | 6.700.000,00 | 6.950.000,00 |
| Resultado Nominal: | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| | 1.118.760,53 | 4.168.721,58 | -604.216,30 | -500.000,00 | -1.300.000,00 | 250.000,00 |

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2016(3.816.734,19)

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp Controle Interno

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | 5.184.497,39 | 4.935.494,72 | 9.104.216,30 | 8.500.000,00 | 8.000.000,00 | 7.600.000,00 | 7.200.000,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 5.184.497,39 | 4.935.494,72 | 9.104.216,30 | 8.500.000,00 | 8.000.000,00 | 7.600.000,00 | 7.200.000,00 |
| Ativo Disponível | 1.367.763,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 250.000,00 |
| Haveres Financeiros | 2.800.267,38 | 2.299.650,29 | 1.049.570,38 | 1.500.000,00 | 1.700.000,00 | 2.500.000,00 | 2.100.000,00 |
| (-)-Restos A Pagar Processados | 126.577,10 | 177.898,33 | 293.268,57 | 250.000,00 | 230.000,00 | 200.000,00 | 150.000,00 |
| | 1.559.081,28 | 3.161.661,72 | 5.362.498,48 | 3.500.000,00 | 2.500.000,00 | 1.800.000,00 | 2.000.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II): | 3.816.734,19 | 4.935.494,72 | 9.104.216,30 | 8.500.000,00 | 8.000.000,00 | 6.700.000,00 | 6.950.000,00 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--|--|
| 2016 | 710.890,66 | 28.856,69 | 682.033,97 | 4.659.007,02 |
| 2017 | 668.476,18 | 61.768,37 | 606.707,81 | 5.190.388,67 |
| 2018 | 628.592,31 | 84.134,79 | 544.457,52 | 5.672.595,90 |
| 2019 | 591.088,06 | 84.976,14 | 506.111,92 | 6.140.362,22 |
| 2020 | 555.821,46 | 96.700,27 | 459.121,19 | 6.552.492,68 |
| 2021 | 522.659,00 | 130.290,39 | 392.368,61 | 6.878.108,71 |
| 2022 | 491.475,15 | 153.342,03 | 338.133,12 | 7.162.006,34 |
| 2023 | 462.151,84 | 209.247,30 | 252.904,54 | 7.329.682,30 |
| 2024 | 434.578,07 | 222.214,14 | 212.363,93 | 7.501.505,62 |
| 2025 | 408.649,47 | 267.933,76 | 140.715,71 | 7.570.573,11 |
| 2026 | 384.267,86 | 303.236,21 | 81.031,65 | 7.591.920,70 |
| 2027 | 361.340,95 | 360.640,42 | 700,53 | 7.512.290,11 |
| 2028 | 339.781,95 | 407.744,31 | -67.962,36 | 7.375.664,86 |
| 2029 | 319.509,25 | 455.319,23 | -135.809,98 | 7.172.007,26 |
| 2030 | 300.446,09 | 546.867,38 | -246.421,29 | 6.814.974,66 |
| 2031 | 282.520,32 | 595.833,54 | -313.313,22 | 6.434.769,51 |
| 2032 | 265.664,06 | 721.409,94 | -455.745,88 | 5.836.590,97 |
| 2033 | 212.531,25 | 782.995,89 | -570.464,64 | 5.151.407,57 |
| 2034 | 170.025,00 | 877.820,81 | -707.795,81 | 4.306.280,59 |
| 2035 | 136.020,00 | 930.096,50 | -794.076,50 | 3.425.923,40 |
| 2036 | 108.816,00 | 1.026.392,42 | -917.576,42 | 2.384.847,06 |
| 2037 | 87.052,80 | 1.101.902,57 | -1.014.849,77 | 1.272.723,94 |
| 2038 | 69.642,24 | 1.210.790,92 | -1.141.148,68 | 5.276,35 |
| 2039 | 55.713,79 | 1.331.642,53 | -1.275.928,74 | -1.405.432,45 |
| 2040 | 44.571,03 | 1.486.325,77 | -1.441.754,74 | -3.013.013,19 |
| 2041 | 35.656,83 | 1.577.309,62 | -1.541.652,79 | -4.654.564,03 |
| 2042 | 28.525,46 | 1.669.203,30 | -1.640.677,84 | -6.394.266,92 |
| 2043 | 22.820,37 | 1.827.262,15 | -1.804.441,78 | -8.362.472,64 |
| 2044 | 18.256,30 | 1.986.901,58 | -1.968.645,28 | -10.495.321,42 |
| 2045 | 14.605,04 | 2.148.137,40 | -2.133.532,36 | -12.793.740,86 |
| 2046 | 11.684,03 | 2.256.613,74 | -2.244.929,71 | -15.150.067,92 |
| 2047 | 9.347,22 | 2.398.797,94 | -2.389.450,72 | -17.684.039,65 |
| 2048 | 7.477,78 | 2.531.529,62 | -2.524.051,84 | -20.342.692,61 |
| 2049 | 5.982,22 | 2.600.342,40 | -2.594.360,18 | -23.007.361,13 |
| 2050 | 4.785,78 | 2.756.838,26 | -2.752.052,48 | -25.917.105,91 |
| 2051 | 0,00 | 2.991.019,68 | -2.991.019,68 | -29.147.092,79 |
| 2052 | 0,00 | 3.184.045,42 | -3.184.045,42 | -32.524.163,95 |
| 2053 | 0,00 | 3.411.624,54 | -3.411.624,54 | -36.163.367,61 |
| 2054 | 0,00 | 3.543.610,11 | -3.543.610,11 | -39.838.963,29 |
| 2055 | 0,00 | 3.644.292,43 | -3.644.292,43 | -43.583.938,04 |
| 2056 | 0,00 | 3.724.232,84 | -3.724.232,84 | -47.388.111,29 |
| 2057 | 0,00 | 3.815.847,02 | -3.815.847,02 | -51.295.572,49 |
| 2058 | 0,00 | 3.897.502,97 | -3.897.502,97 | -55.274.731,41 |
| 2059 | 0,00 | 3.979.975,48 | -3.979.975,48 | -59.337.179,40 |
| 2060 | 0,00 | 4.030.649,60 | -4.030.649,60 | -63.418.503,12 |
| 2061 | 0,00 | 4.081.830,47 | -4.081.830,47 | -67.551.514,46 |
| 2062 | 0,00 | 4.133.523,14 | -4.133.523,14 | -71.736.730,27 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--|--|
| 2063 | 0,00 | 4.196.607,11 | -4.196.607,11 | -75.996.421,35 |
| 2064 | 0,00 | 3.860.878,54 | -3.860.878,54 | -79.521.571,32 |
| 2065 | 0,00 | 3.552.008,26 | -3.552.008,26 | -82.764.709,30 |
| 2066 | 0,00 | 3.267.847,60 | -3.267.847,60 | -85.748.396,24 |
| 2067 | 0,00 | 3.006.419,79 | -3.006.419,79 | -88.493.388,22 |
| 2068 | 0,00 | 2.765.906,21 | -2.765.906,21 | -91.018.780,85 |
| 2069 | 0,00 | 2.544.633,71 | -2.544.633,71 | -93.342.142,06 |
| 2070 | 0,00 | 2.341.063,01 | -2.341.063,01 | -95.479.634,37 |
| 2071 | 0,00 | 2.153.777,97 | -2.153.777,97 | -97.446.127,30 |
| 2072 | 0,00 | 1.981.475,74 | -1.981.475,74 | -99.255.300,81 |
| 2073 | 0,00 | 1.822.957,68 | -1.822.957,68 | -100.919.740,43 |
| 2074 | 0,00 | 1.677.121,06 | -1.677.121,06 | -102.451.024,87 |
| 2075 | 0,00 | 1.542.951,38 | -1.542.951,38 | -103.859.806,57 |
| 2076 | 0,00 | 1.419.515,27 | -1.419.515,27 | -105.155.885,73 |
| 2077 | 0,00 | 1.305.954,05 | -1.305.954,05 | -106.348.278,56 |
| 2078 | 0,00 | 1.201.477,72 | -1.201.477,72 | -107.445.279,95 |
| 2079 | 0,00 | 1.105.359,50 | -1.105.359,50 | -108.454.521,23 |
| 2080 | 0,00 | 1.016.930,74 | -1.016.930,74 | -10.837.626.177,74 |
| 2081 | 0,00 | 935.576,28 | -935.576,28 | -110.237.245,03 |
| 2082 | 0,00 | 860.730,18 | -860.730,18 | -111.023.129,11 |
| 2083 | 0,00 | 791.871,77 | -791.871,77 | -111.746.142,47 |
| 2084 | 0,00 | 728.522,03 | -728.522,03 | -112.411.314,76 |
| 2085 | 0,00 | 670.240,26 | -670.240,26 | -113.023.273,25 |
| 2086 | 0,00 | 616.621,04 | -616.621,04 | -113.586.275,07 |
| 2087 | 0,00 | 567.291,36 | -567.291,36 | -114.104.236,75 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -113.536.945,39 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -113.536.945,39 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -113.536.945,39 |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

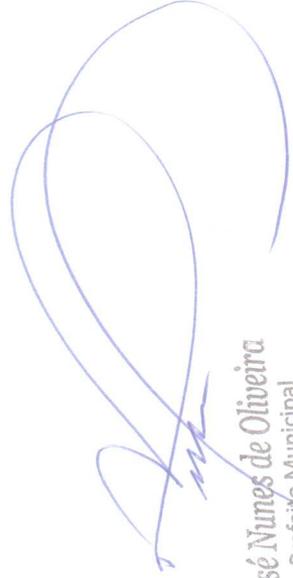

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei N° 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

RECEITA

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|--|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | | |
| RECEITAS CORRENTES | 26.320.477,02 | 26.140.601,22 | 27.371.364,50 | 33.916.000,00 | 36.313.000,00 | 38.848.000,00 | 41.569.000,00 | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 466.195,01 | 451.089,86 | 643.996,91 | 960.000,00 | 1.031.000,00 | 1.101.000,00 | 1.176.000,00 | | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 591.566,56 | 381.293,90 | 584.514,95 | 750.000,00 | 798.000,00 | 854.000,00 | 914.000,00 | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 315.576,01 | 266.477,78 | 96.589,15 | 366.000,00 | 389.000,00 | 413.000,00 | 438.000,00 | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 262.130,59 | 117.500,46 | 120.342,18 | 189.000,00 | 202.000,00 | 215.000,00 | 229.000,00 | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 24.551.612,11 | 24.205.217,91 | 25.748.226,89 | 31.564.000,00 | 33.801.000,00 | 36.167.000,00 | 38.708.000,00 | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 133.396,74 | 719.021,31 | 177.694,42 | 87.000,00 | 92.000,00 | 98.000,00 | 104.000,00 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 660.200,00 | 0,00 | 6.125,00 | 4.351.000,00 | 4.652.000,00 | 4.977.000,00 | 5.324.000,00 | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 | 22.000,00 | 23.000,00 | 24.000,00 | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 10.200,00 | 0,00 | 1.296,00 | 80.000,00 | 85.000,00 | 91.000,00 | 97.000,00 | | |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 650.000,00 | 0,00 | 4.829,00 | 4.250.000,00 | 4.545.000,00 | 4.863.000,00 | 5.203.000,00 | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 | | |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 566.824,10 | 347.094,76 | 64.347,65 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 | | |
| REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.921.384,24 | -2.943.306,48 | -3.084.400,86 | -3.500.000,00 | -3.756.000,00 | -4.019.000,00 | -4.300.000,00 | | |
| TOTAL: | 24.626.116,88 | 23.544.389,50 | 24.357.436,29 | 35.700.000,00 | 38.200.000,00 | 40.866.000,00 | 43.727.000,00 | | |



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|--|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | | |
| DESPESAS CORRENTES | 21.126.650,83 | 23.282.479,15 | 25.873.882,33 | 29.154.000,00 | 30.749.000,00 | 32.891.000,00 | 35.193.000,00 | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.164.747,12 | 12.681.382,09 | 12.861.690,34 | 14.471.000,00 | 16.000.000,00 | 17.100.000,00 | 18.297.000,00 | | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.961.903,71 | 10.601.097,06 | 13.012.191,99 | 14.677.000,00 | 14.737.000,00 | 15.778.000,00 | 16.882.000,00 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 999.474,01 | 2.219.406,34 | 1.318.681,51 | 5.206.000,00 | 6.025.000,00 | 6.449.000,00 | 6.901.000,00 | | |
| INVESTIMENTOS | 798.306,57 | 1.970.403,67 | 720.458,09 | 4.815.000,00 | 5.324.000,00 | 5.698.000,00 | 6.097.000,00 | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 201.167,44 | 249.002,67 | 598.223,42 | 390.000,00 | 700.000,00 | 750.000,00 | 803.000,00 | | |
| RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407.000,00 | 435.000,00 | 466.000,00 | 499.000,00 | | |
| RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407.000,00 | 435.000,00 | 466.000,00 | 499.000,00 | | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 591.750,29 | 728.260,94 | 709.832,72 | 933.000,00 | 991.000,00 | 1.060.000,00 | 1.134.000,00 | | |
| TOTAL: | 22.717.875,13 | 26.230.146,43 | 27.902.396,56 | 35.700.000,00 | 38.200.000,00 | 40.866.000,00 | 43.727.000,00 | | |

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSYANE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
SEC ADMINISTRACAO E FINANÇAS

ERIC FELIPE SANTANA DUARTE
Resp. Controle Interno

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal